

Processo n.: @RLA 13/00327860

Assunto: Auditoria Ordinária sobre a aplicação dos recursos destinados ao financiamento da Educação (FUNDEB e salário-educação)

Responsáveis: Simone Schramm, Bráulio César da Rocha Barbosa e Fabiano Lopes de Souza

Procuradores: Larissa Grun Brandão Nascimento e Carlos Henrique Correa Vailati (de Bráulio César da Rocha Barbosa)

Unidade Gestora: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Joinville

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 295/2021

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Conhecer do **Relatório DGE/COCG-II n. 29/2021**, que trata de auditoria realizada na extinta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Joinville (SDR de Joinville), com o objetivo de verificar a regularidade das despesas executadas com recursos oriundos do FUNDEB e salário-educação, compreendendo o exercício de 2012 e eventualidades dos exercícios de 2011 e 2013.

2. Aplicar aos Responsáveis abaixo nominados, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, II, da Resolução n. TC-06/2001, as multas adiante elencadas, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas – DOTC-e -, para comprovarem a este Tribunal o **recolhimento das multas cominadas ao Tesouro do Estado**, ou interponem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar:

2.1. À Sra. **SIMONE SCHRAMM**, Secretária de Desenvolvimento Regional de Joinville no período de 08/02/2013 a 30/04/2018, inscrita no CPF sob o n. 399.584.189-91, **multa no valor de R\$ 1.136,52** (mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em face de omissão na adoção de providências ante à inexecução e execução irregular de obras em escolas, relativas aos Contratos ns. 91 e 114/2009, 80/2010 e 02, 16 e 74/2011, em afronta ao disposto nos arts. 58, II, e 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993 (item 2.1 do Relatório DGE);

2.2. Ao Sr. **BRÁULIO CÉSAR DA ROCHA BARBOSA**, Secretário de Desenvolvimento Regional de Joinville no período de 03/10/2011 a 31/12/2012, inscrito no CPF sob o n. 437.462.177-68, **as seguintes multas:**

2.2.1. R\$ 1.136,52 (mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em virtude da deficiência no planejamento prévio do procedimento licitatório relacionado ao Contrato n. 25/2012, firmado com a empresa Sinercon Construções, Incorporações, Serviços e Materiais de Construção Ltda., em elisão ao disposto nos arts. 3º, 6º, IX, e 7º, §2º da Lei n. 8.666/1993 e aos princípios da finalidade, eficiência e moralidade, inscritos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal (itens 2.2 e 2.3 do Relatório DGE);

2.2.2. R\$ 1.136,52 (mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em face da omissão na fiscalização das obras, serviços e reformas relacionadas aos Contratos ns. 114/2009 e 16 e 74/2011, em afronta ao disposto no art. 67 da Lei n. 8.666/93 (item 2.4 do Relatório DGE);

2.3. Ao Sr. **FABIANO LOPES DE SOUZA**, Gerente de Infraestrutura da Secretária de Desenvolvimento Regional de Joinville no período de 11/05/2011 até 09/05/2018, inscrito no CPF sob o n. 887.929.359-15, **multa no valor de R\$ 1.136,52** (mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em virtude da omissão na fiscalização das obras, serviços e reformas relacionadas aos Contratos ns. 114/2009 e 02, 16 e 74/2011, em afronta ao disposto no art. 67 da Lei n. 8.666/93 (item 2.4 do Relatório DGE).

3. Determinar à Diretoria de Contas de Gestão deste Tribunal que monitore o adequado cumprimento do item 6.2 da Decisão n. 0011/2019.

4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DGE/COCG-II n. 29/2021**, aos Responsáveis supranominados, aos procuradores constituídos nos autos, à Secretaria de Estado da Educação e à 25ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital, para fins de instrução do Inquérito Civil n. 06.2014.00005311-9.

Ata n.: 23/2021

Data da sessão n.: 30/06/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC